CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA M.R.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,,** neste ato representado pelo, Sr. Controlador Geral **BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA,** brasileiro, divorciado, auditor, portador da Cédula de Identidade nº 213241 SSP/RO, inscrito no CPF nº 135.570.072-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a a empresa **M.R.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.600.520/0001-99, com sede na Rua México, nº 1657, Bairro Nova Porto Velho, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA,** brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 556.785 SSP/RO e CPF nº 606.108.162-68, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, por meio de dispensa de licitação, conforme devidamente autorizado nos autos do processo Administrativo nº 03.00054/2019, mediante as cláusulas e condições seguinte

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, higienização e polimento nos veículos pertencentes à frota da Controladoria Geral do Município /CGM.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 03.00054-00/2019**, em especial os seguintes:

a) Termo de Referência e seus Anexos, fls. 53/57;
b) Proposta da Contratada, fls.19;

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **preço UNITÁRIO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor global desta contratação é de **R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais**).

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lavagem Simples de veículo compacto	48	R$ 30,00	R$ 1440,00
02	Lavagem Simples de veículo tipo caminhonete/utilitário	24	R$ 40,0	R$ 960,00
03	Lavagem Completa de veículo compacto com polimento	08	R$ 50,00	R$ 400,00
04	Lavagem Completa de veículo tipo caminhonete utilitário com polimento	04	R$ 65,00	R$ 260,00
VALOR TOTAL				**R$ 3.060,00**

3.2. Descrição Detalhada:

3.2.1. A Lavagem Simples (Lavagem de latarias e aspirar as partes internas): Entende-se a que é lavagem simples procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro (linha automotiva), incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus;

3.2.2. A Lavagem Completa(Lavagem de latarias, assoalho e motor, aspiração de partes internas e polimento das latarias): Entende-se por lavagem geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus; aspirar: bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto;

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços.

3.4. Os preços serão fixos e irreajustável nos primeiros 12(doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. Prazo para entrega ou execução:

TIPO DE SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Lavagem simples	2 horas após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial.
Lavagem geral	3 horas após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE:

5.1 Cumprir rigorosamente as Normas do CONAMA, ao que se refere aos Serviços de Lavagem de veículos.

5.2. Equipamentos de proteção individual – A empresa deverá cumprir rigorosamente a norma regulamentadora nº 006, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DEFINIÇÃO DA ROTINA DE EXECUÇÃO:

6.1 Os veículos serão conduzidos às dependências do fornecedor registrado, por motoristas autorizados pela CONTRATANTE, com a requisição constando os tipos de lavagem a serem realizadas.

6.2 O fornecedor registrado deverá atestar na requisição emitida pela CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos e realizar os serviços conforme as especificações descritas no item 3.2 da Cláusula Terceira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RELAÇÃO DO MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os materiais, máquinas e equipamentos utilizados para execução dos serviços de Lavagem e polimento de veículos são de responsabilidade exclusiva do fornecedor registrado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ônus decorrente da aquisição ou manutenção desses itens.

7.2. Deverá ter no mínimo duas (02) rampas para possibilitar a limpeza dos assoalhos dos veículos.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

8.1. Recebimento provisório

a) O serviço será recebido provisoriamente por servidor designado pela CONTRATANTE, os quais receberão os veículos após os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção;

b) Na hipótese de irregularidade não sanada pelo fornecedor registrado, o servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.

8.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do contrato e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. Gestão

9.1.1. O objeto será gerido pela Assessoria Especial Técnica Administrativa.

9.2. Fiscalização

9.2.1. A fiscalização será por servidor indicado Ordenador de despesas da PGM.

9.2.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização anotará o pedido no controle de requisições para acompanhamento do valor estimado;

9.2.2. Ao emitir a Ordem de Serviço, em favor da CONTRATADA, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá anotar a referida ordem, para efetuar o controle do quantitativo e do valor estimado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

10.1. Para fiscalização do objeto o servidor designado deverá verificar, por parte do fornecedor registrado, no momento do recebimento provisório, o cumprimento de todas as condições referentes ao objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. Forma e prazo:

11.1.1. O pagamento será mensal de acordo com as requisições emitidas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório de requisições, por meio de depósito bancário em conta-corrente do fornecedor;

11.1.2. No caso de falhas na documentação de cobrança, o prazo para pagamento será suspenso, até a correção.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a certificação da nota fiscal pelo gestor/fiscal do contrato/ARP e, mediante a apresentação da seguinte documentação:
a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada;
b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da contratada;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (de acordo com a Lei nº. 12.440/2011).

11.3. As certidões previstas nas alíneas "b" a "e" do subitem 11.2., poderão ser consultadas pela própria contratante, por meio da internet;

11.4. Caso a Contratada se encontre pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a Administração municipal poderá rescindir o contrato;

11.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

11.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8. A Administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

$I=\frac{(TX)}{365}$	$I=\frac{12/100}{365}$	I= 0,00032876

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações pactuadas;

12.2 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo fornecedor registrado através de seus representantes legais;

12.3 Notificar, por escrito, ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

12.4 Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo avençado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências pactuadas;

12.5 Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada;

12.6 Decidir sobre eventuais alterações necessárias na Ata de Registro de Preços, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

12.7 Colocar à disposição do fornecedor registrado os elementos e informações necessários à execução do contrato;

12.8 Atestar a entrega dos materiais ou serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, neste Termo de Referência e seus anexos;

12.9 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelo fornecedor registrado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

13.1 Manter, durante a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

13.2 Credenciar preposto(s) para representá-lo junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto;

13.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;

13.4 Executar os serviços em suas instalações, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo, utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os veículos totalmente limpos e em condições de uso;

13.5 Executar os serviços dentro da boa técnica, por meio de mão de obra qualificada;

13.6 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento;

13.7 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços;

13.8 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATADA vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do fornecedor registrado todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

13.9 Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência da Ata, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam

imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

13.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento de notificação da CONTRATANTE;

13.11 Cumprir rigorosamente todas as condições e obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
13.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado;

13.13 Reparar, corrigir, remover, substituir ou ressarcir às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto contratado;

13.14 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.15 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do objeto;

13.16 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto contratado;

13.17 Cumprir solicitações formais ou instruções complementares da fiscalização, desde que pertinentes à execução do objeto;

13.18 Reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor ou ao fiscal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

13.19 Comunicar ao gestor, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a e execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.20 Cumprir os prazos previamente estabelecidos pela fiscalização para reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens;

13.21 Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;

13.22 Preservar a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;

13.23 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva, independente de solicitação;

13.24 Cumprir a legislação que trata da preservação ambiental, notadamente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que tenham relação direta com os serviços contratados;

13.25 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

13.26 Fiscalizar e orientar os empregados na execução do objeto contratado;

13.27 Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxa e tributos pertinentes, obrigando-se a saldá-los na época própria;

13.28 Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei Nº 8.666/93;

13.29 Disponibilizar número de telefone para receber chamados nos dias úteis, no período das 08 às 18 horas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

14.1 – O **prazo de vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS:

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da CONTROLADORIA GERAL, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária: - Programa/Atividade n° **03.01.04.122.007.2.0183**, Elemento de Despesa **33.90.39**, Fonte de Recursos: **01.00, Nota de empenho nº 002516, de 15.05.2019, no valor de 3.060,00(três mil e sessenta reais).**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.° 8.666/93 e da Lei n° 10.520/2002, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do Contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

16.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, prevista na alínea "a" do subitem 8.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II – Multas:

a) multa moratória de 0,3% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos mobiliários entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos mobiliários que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10 % (dez por cento) dos valores desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS PRERROGATIVAS

18.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) Rescindir o contrato, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o **CONTRATANTE**;

e) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Termo de Referência, fls. 53/57; e Proposta da Contratada, fls. 19.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 23 de Maio de 2019.

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
CONTROLADOR GERA DO MUNICÍPIO

MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº